GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 146/2021, de autoria da Ver. Yomara Lins que "DISPÕE sobre a criação de programa ambulatorial de fisioterapia respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria da Ver. Yomara Lins que "DISPÕE sobre a criação de programa ambulatorial de fisioterapia respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências".

O projeto em tela, visa criar programa ambulatorial para pacientes recuperados, mas com sequelas respiratórias ou pulmonares do COVID19. Na prática é mais uma oferta de serviços e atendimentos de fisioterapia respiratória, para aqueles que foram acometidos pelo covid.

Em suma, não vislumbro criação de nova despesa para a administração pública, pois a dotação de custeio do aludido programa, serão manejados pelo SUS, que já prevê o aportamento de recursos para essa finalidade. Isto é, a propositura em epígrafe apenas evidencia a necessidade que a saúde pública possui de manejar esforços para que se possa trabalhar a recuperação de pacientes que sofrem com as sequelas do vírus covid-19, que, infelizmente, vitimizou mais de 570 mil pessoas no Brasil.

É o Relatório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3D860923000AE0C1 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

No que pertine o objeto de análise dessa comissão técnica permanente, não vislumbramos, como já foi antecipado, aumento ou redução de despesa pública, ademais, o objeto desta propositura não versa sobre matéria tributária ou fiscal, o que demandaria maior exigência na análise da propositura em comento.

No que concerne a competência da 3 ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, compete:

> Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
>
> I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;
>
> **II –** analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;
> **III –** tratar dos assuntos referentes ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município de Manaus com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;
> **IV –** analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;
> **V –** analisar as contas da Prefeitura de Manaus, das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude.
> **Parágrafo único.** A Comissão poderá convidar Prefeito e ex-prefeito durante o processo de exame de aprovação ou rejeição de contas. O convite poderá ser estendido ao relator do parecer das contas no Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM), bastando solicitação de um vereador quando encontrar indício de ilicitude ou dúvida no parecer emitido pelo TCE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3D860923000AE0C1 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

De acordo com a competência da 3ª Comissão, não vislumbramos vícios capazes de macular a competência da supracitada Comissão, de modo que a referida matéria, objeto deste parecer, não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a máquina pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 25 de agosto de 2021.

JANDER LOBATO

Vereador - PTB

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3D860923000AE0C1 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 31/08/2021 13:10:40
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 31/08/2021 13:10:35
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 31/08/2021 13:09:26
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 31/08/2021 12:34:26
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 31/08/2021 12:25:26
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 31/08/2021 12:20:01
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 31/08/2021 12:17:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3D860923000AE0C1 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador